



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Passo a Passo do Saber		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Passo a Passo do Saber, no município de Caucaia, INEP 23206535, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N°</b> 1074658/2015	<b>PARECER N°</b> 0421/2015	<b>APROVADO EM:</b> 24.06.2015

## I – RELATÓRIO

Maria Arlene Galvão Alexandre, diretora da Escola Passo a Passo do Saber, no município de Caucaia, por meio do processo nº 1074658/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 08, nº 01, Bairro Tabapuá, CEP: 61.635-220, no município de Caucaia, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.360.233/0001-03, INEP nº 23206535.

Responde pela direção a professora Maria Arlene Galvão Alexandre, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 7709, e pela secretaria escolar, Francisca Lúcia Costa Barbosa, Registro nº 10188.

O acervo bibliográfico é constituído de 21 títulos para um total de 92 alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Luiz Rodrigo Sales Freitas, CREA nº 43286-D, e a médica Ana Emília de Sousa Campos, CRM nº 55725.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0421/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Passo a Passo do Saber, no município de Caucaia, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na análise da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que apresente a esse CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- Registro Sanitário que deverá ser enviado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- Comprovante da habilitação dos professores.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE